

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR.14052/000.525/92-08
ACORDAO NR. 106-06.318

Sessão de : 13 de abril de 1994

Recurso nr. 77.024 - PIS-DEDUÇÃO EX: DE 1987

Recorrente : BRASFRUTA COMERCIAL E IMPORTADORA DE FRUTAS LTDA.

Recorrida : DRF EM BRASILIA-DF

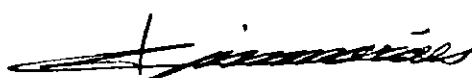
DFSL

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRENCIA - Não produzi-
da nova argumentação de mérito e não apresentada qual-
quer prova, pela recorrente, é de se acolher no proces-
so dito decorrente o decidido no processo matriz.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por BRASFRUTA COMERCIAL E IMPORTADORA DE FRUTAS
LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conse-
lho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao
recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o pre-
sente julgado.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 1994.


JOSE CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE


LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI - RELATOR


VISTO EM, IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN - PROCURADORA DA FA
ZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 17 AGO 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: MARIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, JOSE FRANCISCO
PALOPOLI JÚNIOR. NORTON JOSE SIQUEIRA SILVA, HENRIQUE ISLER e FAUZE
MIDLEJ.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR.14052/000.525/92-08
ACORDAO NR. 106-06.318

Recurso n.º 77.024

Recorrente: BRASFRUTA COMERCIAL E IMPORTADORA DE FRUTAS LTDA

RELATÓRIO

BRASFRUTA COMERCIAL E IMPORTADORA DE FRUTAS LTDA, já qualificada, por seu representante, recorre da decisão do Delegado da Receita Federal em Brasília-DF, através de recurso protocolado em 17/02/93 (fls. 36/38).

Não consta dos autos referência à data de ciência da decisão de fls. 33/34, nem tampouco o Aviso de Recebimento (AR), com-probatório de remessa da referida decisão à contribuinte por via postal.

A Intimação 022/93 foi assinada em 13/01/93 (fls. 34/35).

Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 01/05) relativo ao PIS/DEDUÇÃO, Exercício de 1987, por reflexo ao lançamento, na área do Imposto de Renda-Pessoa Jurídica, discutido no Processo nr. 14052/000.524/92-57.

Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6a Câmara, em sessão de 12/04/94, resultando em NEGAR provimento, conforme Acórdão nr. 106-06.308, para manter a decisão recorrida.

5. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produziu qualquer defesa específica.

E o relatório.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR.14052/000.525/92-08
ACORDÃO NR. 106-06.318

V O T O

Conselheira - LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI - RELATORA

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que do processo consta, conhecido do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei, e, no mérito, nego-lhe provimento, tendo em vista que, quanto o mérito do lançamento, este foi o decidido no processo-matriz.

Brasília (DF)., 13 de abril de 1994



LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI - RELATORA.